



DESPACHO

Aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços do Município, podendo o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2, a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, conceder tolerância de ponto aos seus funcionários.

Não obstante o supra, tem sido prática corrente, por parte dos executivos desta Edilidade pós 25 de Abril de 1974, no que tange às tolerâncias de ponto no Natal e no Ano Novo – este ano os dias de Natal e de Ano Novo caem à sexta feira – ser o assunto objecto de deliberação camarária, que sempre as concedeu e por unanimidade dos membros que o compõem.

Subjacente à mesma – à sua fundamentação –, nunca explicitada expressamente nas deliberações, mas apenas de forma tácita, estão o tratamento dispensado aos trabalhadores da administração pública local tanto quanto possível igualitário relativamente ao dispensado pelo Governo aos da administração central, o facilitar da união familiar, seja para as últimas compras de natal seja para as habituais deslocações ao domicílio de familiares, para a consoada ou ceia de natal e/ou retorno a casa, o próprio planeamento da actividade corrente da autarquia, nomeadamente em matéria de gestão de edifícios, ao que se alia a previsibilidade de um reduzido número de utentes nos serviços públicos municipais.

Por outro lado,

- É público que o Governo de Portugal, por resolução do Conselho de Ministros publicada no Diário da República do dia 18 de Dezembro, decidiu conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração directa do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2015;
- O fato de haver funcionários da autarquia a exercerem funções nos Agrupamentos de Escola, cuja gestão está delegada, em matéria de recursos humanos, nos respectivos Directores;
- A conveniência em que a decisão seja tomada e tornada pública, atempadamente, não só para os trabalhadores, como para os utentes dos serviços do município, de modo a que os destinatários possam ajustar as suas vidas.
- A impossibilidade do assunto ainda ser agendado para deliberação municipal em 2015;

DETERMINO:


Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9:

1. Conceder tolerância de ponto aos funcionários desta Autarquia, cuja gestão, em matéria de recursos humanos, não está delegada nos Directores de Agrupamentos de Escola, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2015;
2. Que as tolerâncias de ponto nesses dias, no que tange aos funcionários cuja gestão, em matéria de recursos humanos, está delegada nos Directores de Agrupamentos de Escola, fica dependente de despacho dos mesmos.
3. O agendamento do presente para a próxima reunião para ratificação.

Publicite-se, por Edital e na página da internet da autarquia e comunique-se, imediatamente, aos Directores e Chefes de Serviço e aos Directores de Agrupamentos de Escola para os devidos e legais efeitos.

Paços do Concelho, 22 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal


(Humberto Fernando Leão Pacheco Brito)